



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Gabinete da Liderança do PT

### EMENDA Nº 03 /2017 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 1674, de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal. "

Dê-se ao § 2º do art. 34 da Proposição em epígrafe a seguinte redação:

#### Art. 34.....

.....  
"§ 2º Não se aplica o disposto no art. 10 desta Lei à destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares para as UEx."

### JUSTIFICAÇÃO

O repasse regular pela Secretaria de Estado de Educação dos recursos do PDAF, a partir de critérios previamente definidos, consiste numa forma equitativa de repartição desses recursos. É uma garantia, mínima, que não tem por que se ver diminuída face a um eventual aporte oriundo de emenda parlamentar. Os recursos alocados por emendas desse tipo visam atender necessidades adicionais, indo, na maioria das vezes, para além do escopo da mera manutenção, tendo um caráter que ultrapassa a anuidade.

Assim os recursos objeto de emendas parlamentares podem ser considerados adicionais àqueles que são destinados pela Secretaria de Estado de Educação, segundo critérios por ela estabelecidos, para contemplar a UEx que o parlamentar deseja amparar.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Ricardo Vale**  
Líder da Bancada do PT

**Deputado Chico Vigilante-PT**

  
**Deputado Wasny de Roure-PT**

